

**RESOLUÇÃO N° 27/1999**  
(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterada pela Resolução nº 17/01.

Ver Resolução nº 04/04, com efeitos a partir de 08/10/04, que revoga a Resolução nº 17/01.

**Habilita a TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990026783,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2429-5/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado, o percentual a ser utilizado pela TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de masterbatches e compostos;

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 17, de 26/10/01, DOE de 31/10/01.

**Redação original, efeitos até 30/10/01:**

*"I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de master batch, compostos, produtos tingidos e polietileno para rotomoldagem."*

**II** - Diferimento - nas aquisições de polietileno de baixa densidade (PEBD), polietileno de baixa densidade linear (PEBDL), polipropileno (PP) e dióxido de titânio, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL sob o código de atividade econômica nºs 2431-7/00 e 2419-8/00.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 17, de 26/10/01, DOE de 31/10/01.

**Redação original, efeitos até 30/10/01:**

*"II - Diferimento - nas aquisições de polietileno de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00."*

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente